DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4522/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8397/2013
PROTOCOLO	: 1417616
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 51/2013
CONTRATADA	: COMDOVEL – COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 33.592,00
RELATOR	: CONS.OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 12/2013, e o Contrato n. 51/2013, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a empresa Comdovel - Comercial Dourados de Veículos Ltda, cujo objeto é a aquisição de um veículo, tipo passeio, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do objeto (3ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela regularidade e legalidade das três etapas da contratação.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, conclui-se que os procedimentos adotados para a realização do pregão presencial e a formalização do contrato estão em conformidade com as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, além das normas regimentais expedidas por esta Casa.

Da mesma forma, a execução financeira ocorreu em estrita observância às regras previstas na Lei n. 4.320/64, estando, apta, portanto, a receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do Pregão Presencial n. 12/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 51/2013, com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do contrato, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh